

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 324/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1634.01.0000302/2020-27****RELATOR: Felipe Michel Santos Araújo Braga****APROVADO EM 29.10.2020**

Expediente oriundo da Subsecretaria de Ensino Superior, via Ofício SEE/SU nº. 226/2020, com pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 275/2020.

Histórico

A Sra. Augusta Isabel Junqueira Fagundes, Subsecretária de Ensino Superior/SEE, encaminha, a este Conselho, pedido de reconsideração, comentando sobre os elementos previstos no Decreto 47.891, de 20 de março de 2020, que estabeleceu, em Minas Gerais, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020, em virtude da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Aponta que o reconhecimento oficial de um estado de calamidade pública configura um motivo de força maior, provocando medidas a serem abordadas, mediante deliberação e ratificação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19. Referido Comitê publicou, em 21 de março, várias medidas, dentre elas, a **suspensão por tempo indeterminado, das atividades de educação escolar da rede pública e privada** (grifo nosso). Nesse contexto, respondendo ao questionamento da CLT, a Subsecretaria de Ensino Superior (SEE/SU) entende que a competência estadual para enfrentamento da pandemia, em consonância com o entendimento do STF, e o estado de calamidade, prevaleceria sobre as competências dos demais entes para dispor sobre as atividades das instituições de ensino público e privado.

Mérito

Inicialmente, cumpre observar que o Ofício SEE/SU nº. 226/2020, com pedido de reconsideração, não estabelece um ponto específico para ser revisto pelo Conselho Estadual de Educação, para correção ou retificação do Parecer CEE nº 275/2020, apresentando, em seu escopo, informações sobre o Decreto 47.891 e medidas adotadas no âmbito de atuação do Governador de Minas Gerais.

O Parecer 275/2020, emitido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), restringe-se a analisar o Ofício nº 39, da Consultoria Técnica Legislativa (CTL), encaminhado, ao CEE, pela SEE/SU, no que concerne às normativas do Sistema Estadual de Ensino. Isso por observar a limitação de atuação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, nas suas atribuições, previstas na LEI DELEGADA 31, de 28 de agosto de 1985. O CEE, órgão autônomo, tem por finalidade, respeitadas as diretrizes e bases da educação, fixadas pela União, exercer as competências que lhe conferem a Constituição do Estado, bem como a legislação ordinária federal e estadual. Dentre essas atribuições, não se prevê autoridade para discutir ou fazer controle sobre a legalidade e juridicidade de atos praticados pelo Governador do Estado, como Decretos, por serem essas, atribuições de outras organizações que possuem a competência legal e administrativa.

Assim sendo, o Parecer CEE nº 275/2020 não apresentou elementos discutindo a aplicabilidade ou não das restrições impostas pelo Decreto 47.891, mesmo aquelas que incidem sobre entidades educacionais, por considerar que fazê-lo seria extrapolar suas competências.

Conclusão

à vista do exposto, somos pela manutenção, sem modificações, do Parecer CEE nº 275/2020, enfatizando-se o entendimento de que o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais não possui autoridade para emitir considerações ou realizar a regulação e controle sobre Decretos e atos praticados pelo Governador, no âmbito da calamidade pública reconhecida pelo Decreto 47.891, de 20 de março de 2020.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 29/10/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21226019** e o código CRC **17088267**.